



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0249/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 0044/2026
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 0025/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá **exclusivamente** no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Período: 27/10/2026 à 27/10/2027.

Base legal: Artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021

Modo de seleção: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

01 – PREÂMBULO

1.1 - O município de **ITAMARANDIBA**, inscrito no CNPJ nº 16.886.871/0001-94, localizado na Praça dos Agricultores, 25 Centro, em ITAMARANDIBA/MG, através da Agente de Contratações nomeada pelo decreto 5637/2026, nos termos da Lei 14133/21, torna público que receberá durante o período em epígrafe no site www.licitardigital.com.br de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para credenciamento de acordo com as informações contidas neste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. ELISANGELA FERNANDES DE ALMEIDA – AGENTE DE CONTRATAÇÕES, designada pelo DECRETO MUNICIPAL 5637/2026 e pela Equipe de Apoio, regidos pela Lei Federal 14.133/2021, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - A obtenção do Edital completo poderá ser feita através dos seguintes websites eletrônicos:

Site oficial do município de Itamarandiba MG: www.itamarandiba.mg.gov.br

Plataforma na qual será realizado o credenciamento eletrônico: www.licitardigital.com.br

Portal Nacional de compras públicas: www.pncp.gov.br

Poderá ser solicitado via email licitacao@itamarandiba.mg.gov.br

E também no prédio sede da Prefeitura Municipal de ITAMARANDIBA MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos interessados nos endereços eletrônicos citados acima.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso interessado não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

02 – OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS E SERVIÇOS MÉDICOS DE AUXÍLIO EM CIRURGIAS ELETIVAS, INCLUINDO OS DEMAIS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA RELAÇÃO DE SERVIÇOS E VALORES ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA – CNPJ 16.886.871/0001-94 – INSC. EST: ISENTA – PRAÇA DOS AGRICULTORES, 25 CENTRO – CEP: 39.668-018 – ITAMARANDIBA/MG



MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.

03 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Das condições gerais:

3.1.1 - Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.1.2 - A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.

3.1.3 - O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

3.3. Das vedações:

3.3.1. Não poderão participar deste Processo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

3.3.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

3.3.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

3.3.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal N.º 5.764/71;

3.3.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.3.1.7.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

3.3.1.8. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.3.1.9. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

3.3.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.



04 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Os interessados deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O interessado deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitard Digital cujo o telefone esta disponibilizado na página inicial de seu website.

4.2 - O Credenciamento Eletrônico será realizado, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.3 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.licitardigital.com.br).

4.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de ITAMARANDIBA, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.5 - O credenciamento do interessado e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao processo de credenciamento eletrônico.

4.6 - A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.7 - O encaminhamento da documentação e intenção de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.8 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDECIAMENTO, A INTERESSADO ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que conheço e aceito integralmente as condições estabelecidas no edital, seus anexos, Termo de Referência e demais documentos integrantes do procedimento licitatório, comprometendo-me a cumprir todas as obrigações deles decorrentes.

* Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as



exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

* Declaramos, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

* Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

* Em observância à Lei Federal Nº. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, manifesto-me livre, expressa e conscientemente, no sentido de autorizar o Município de Itamarandiba/MG a realizar divulgação de meus Dados Pessoais para as finalidades de cumprir com as obrigações contratuais, legais e regulatórias que o presente processo licitatório exige, em especial ao cumprimento do princípio da publicidade relativa a processos

* Declaro para os devidos fins que conforme consta na lei 14133/2021 Art. 62 inciso I - Atendo a todos requisitos de habilitação solicitadas em edital bem como termo referencia do referente processo licitatório e responderei pela veracidade destas informações prestadas na forma da lei.

* Declaro, quando legalmente aplicável, que cumpro e continuarei cumprindo, durante a execução contratual, as exigências legais relativas à contratação e manutenção de aprendizes, previstas no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e na legislação vigente.

* Declaro que não me enquadro em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando apto(a) a participar desta licitação e a contratar com a Administração Pública.

* Declaro que possuo capacidade técnica, operacional e profissional compatível com o objeto desta licitação, dispondo dos recursos humanos, materiais, equipamentos, estrutura e demais condições necessárias à adequada execução do objeto, caso venha a ser contratado.

* Declaro que não possuo, em meu quadro societário, na condição de sócio com poder de direção, administrador ou dirigente, pessoa que se enquadre em situação que configure impedimento à participação ou contratação com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

* Declaro estar ciente de que a Administração poderá realizar diligências destinadas à comprovação das informações, documentos e condições declaradas no procedimento licitatório, nos limites estabelecidos pela legislação. 4.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste Edital.



05 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 - Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para se credenciarem.

5.2 - O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.3 - Durante o cadastro da proposta o interessado poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

5.4 - Incumbirá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda vigência do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens e/ou informações bem como alterações emitidas pelo sistema.

5.5 – Em caso de apresentação de documentos faltantes o município poderá solicitar ao interessado a apresentando dos mesmos, estabelecendo prazos para isso. A não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado, acarretará na Inabilitação do interessado;

5.6 – Somente serão CREDENCIADOS os interessados que apresentarem a documentação exigida conforme edital.

5.7 - Os documentos que compõem a habilitação do interessado que for CREDENCIADO serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratações Públicas e para acesso público.

5.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo interessado no próprio website onde será realizado o credenciamento, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

5.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9.1 - Nestes casos, a interessado deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratações, via sistema.

5.10 - Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratações poderá a qualquer momento abrir diligências para com o interessado interessado.

5.13 - Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



06 – DO PREENCHIMENTO DOS ITENS NOS QUAIS DESEJA SE CREDENCIAR

6.1 - Por se tratar de um credenciamento com modo de seleção paralela e não excludente, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero.

6.2 - No termo de contrato a ser gerado constará apenas os valores dos serviços, sendo que a distribuição será realizada conforme a demanda do município, de forma igualitária e considerando o princípio da isonomia entre todos credenciados.

6.3 – Após realizar o cadastro na plataforma o interessado poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

6.4 - Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6.5 - Os interessados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.6 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

07 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os interessados deverão anexar no portal onde será realizado o procedimento licitatório, nos termos deste Edital a documentação constante do ANEXO I do presente edital (TERMO DE REFERÊNCIA), passando o mesmo a fazer parte integrante deste edital, independentemente de transcrição.

08 - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com os termos estabelecidos no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA deste edital;

8.2 - O Município de ITAMARANDIBA, através de suas respectivas Secretarias, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

8.3 - O credenciamento se caracteriza como relação de prestação de serviços;

09 - DAS SANÇÕES

- O desatendimento das condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº: 14.133/21.

- O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas esta sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº: 14.133/21, destacando-se:

Advertência;

Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;

Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;

Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de ITAMARANDIBA por até 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade.

- Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face da conduta adotada pelo prestador de serviços, resguardados o contraditório e a ampla defesa.



10 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As condições de pagamento estão previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.
- Considerando nos termos em que o ANEXO I não prever cláusulas de pagamento, este então ocorrerá dentro de até 30 dias após recebimento da nota fiscal dos serviços prestados.
- O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal.
- Os valores serão corrigidos de acordo com reajustes efetuados na **TABELA DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA**.
- Os contratos firmados com os credenciados terão vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº: 14.133/2021.
- As dotações orçamentárias para pagamento das despesas referentes a este edital, estarão previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

11 - DA RESPONSABILIDADE

- É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de ITAMARANDIBA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.
- É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de ITAMARANDIBA, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

12 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E IMPUGNAÇÃO

- Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no edital, no período do credenciamento.
- O município convocará o credenciado selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;
- O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:
- Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou
- O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.
- O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado na própria plataforma eletrônica de credenciamento.
- É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do município.
- A formalização do CREDENCIAMENTO se dará através de Termo de Credenciamento, após o interessado interessado entregar a documentação relacionada exigida neste edital, conforme minuta constante no Anexo II do Instrumento Convocatório.
- O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo II) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições



de direito privado.

- O procedimento licitatório previsto neste edital caracteriza ato administrativo formal.
- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de CREDENCIAMENTO por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (tres) dias úteis antes da data fixada para a abertura, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

13 - DOS RECURSOS

- Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme termos e condições estabelecidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

15 - DOS PREÇOS PRATICADOS

- O valor constante do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, foi fixado em conformidade o Art. 23 da Lei 14.133/21.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 - O credenciamento não obriga o Município a contratar e não assegura quantitativo, faturamento mínimo ou exclusividade.
- 16.2 - O Município poderá anular o procedimento em caso de ilegalidade ou revogá-lo por conveniência e oportunidade, mediante decisão motivada.
- 16.3 - É facultado realizar diligências, solicitar esclarecimentos e verificar instalações, equipamentos e demais condições.
- 16.4 - O credenciado comunicará qualquer alteração que afete habilitação, capacidade técnica, licença sanitária ou responsável técnico.
- 16.5 - Pedido de suspensão temporária de determinado exame deverá ser comunicado formalmente com justificativa, sem prejuízo das demandas já autorizadas.
- 16.6 - A ausência de vínculo empregatício não afasta a responsabilidade do prestador pelos encargos de sua equipe.
- 16.7 - É vedada cobrança direta aos usuários do SUS.
- 16.8 - Casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 16.9 - As condições de distribuição e convocação estão detalhadas no TR.
- 16.10 - A Administração observará a legislação de proteção de dados pessoais, utilizando os dados para finalidades necessárias à execução, fiscalização, regulação e prestação de contas.

17 - DOS ANEXOS

Integram o presente Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Minuta de Contrato.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site do município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS – BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, nº 25 – Centro.

Itamarandiba/MG – CEP 39.668-018.

Itamarandiba, no endereço eletrônico www.itamarandiba.mg.gov.br.

- A participação implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e anexos.
- Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ITAMARANDIBA/MG, 27 de outubro de 2026

Alda Alves Bie Pimenta
Secretária Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS – BRASIL
CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, nº 25 – Centro.
Itamarandiba/MG – CEP 39.668-018.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0249/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 0044/2026

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 0025/2026

POR SE TRATAR DE DOCUMENTO TÉCNICO ELABORADO PELO SETOR DEMANDANTE DO PROCESSO, ESTE DOCUMENTO ESTARÁ ANEXADO DE FORMA SEPARADA, E FARÁ PARTE INTEGRAL DESTES. PARA BAIXA-LO ACESSE A PLATAFORMA WWW.LICITARDIGITAL.COM.BR, SITE DO MUNICIPIO WWW.ITAMARANDIBA.MG.GOV.BR, OU AINDA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS <https://www.gov.br/pncp/pt-br>



ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0249/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 0044/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0025/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA _____, COMPREENDENDO CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS E SERVIÇOS MÉDICOS DE AUXÍLIO EM CIRURGIAS ELETIVAS, INCLUINDO OS DEMAIS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA RELAÇÃO DE SERVIÇOS E VALORES ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.

O MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 16.886.871/0001-94, com sede na Praça dos Agricultores, nº 25, Centro, Itamarandiba/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ALDA ALVES BIÉ PIMENTA, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada neste ato por _____, CPF nº _____, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do Processo Licitatório nº 0249/2026, Inexigibilidade nº 0044/2026 e Edital de Credenciamento nº 0025/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 74, IV, 78, I, e 79, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS E SERVIÇOS MÉDICOS DE AUXÍLIO EM CIRURGIAS ELETIVAS, INCLUINDO OS DEMAIS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA RELAÇÃO DE SERVIÇOS E VALORES ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS, exclusivamente quanto aos procedimentos para os quais a CREDENCIADA tenha sido habilitada e credenciada, a saber:

@tabeladocontrato.



1.2. A CREDENCIADA somente poderá executar os procedimentos para os quais esteja regularmente habilitada, observadas as respectivas condições técnicas, sanitárias, profissionais e operacionais.

1.3. A execução ocorrerá conforme demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização e encaminhamento regular, não havendo garantia de quantitativo mínimo, faturamento mínimo ou exclusividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo vincula-se integralmente ao Edital de Credenciamento nº 0025/2026, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, ao rol de procedimentos e valores, à documentação de habilitação da CREDENCIADA e aos demais documentos integrantes do processo.

2.2. Em caso de divergência, observar-se-ão as regras de prevalência estabelecidas no Edital e a legislação vigente.

2.3. A CREDENCIADA declara conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

03 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Formalização contratual

3.1.1. Os credenciados deverão celebrar Termo de Contrato/Credenciamento com a Secretaria Municipal de Saúde, subordinando-se às exigências do Edital, deste Termo de Referência e dos demais documentos que integram o processo de contratação.

3.1.2. A formalização da contratação ficará condicionada ao atendimento dos requisitos de habilitação e qualificação exigidos, à comprovação da regularidade da documentação pertinente e ao cumprimento das demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

3.1.3. Os serviços deverão ser executados exclusivamente nos limites do objeto credenciado e dos procedimentos para os quais o prestador tenha sido habilitado e contratado, observadas as autorizações e os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Distribuição equânime da demanda

3.2.1. Caso haja mais de uma empresa ou profissional credenciado para o mesmo procedimento ou especialidade, a Secretaria Municipal de Saúde observará critérios isonômicos e impessoais na distribuição dos serviços, mediante sistema de rotatividade, igualdade de cotas ou outro critério objetivo previamente definido no Edital, assegurando idênticas oportunidades aos prestadores em condições equivalentes.

3.2.2. A distribuição da demanda deverá considerar a disponibilidade efetiva dos prestadores, a capacidade operacional declarada, a natureza do procedimento e as necessidades assistenciais dos usuários, sem prejuízo dos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência.

3.2.3. Ressalvam-se as hipóteses de urgência regulada ou de escolha expressa do paciente, devidamente fundamentadas e registradas, quando compatíveis com a natureza do serviço e com as regras estabelecidas no Edital.

3.2.4. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter registros dos encaminhamentos realizados, permitindo a verificação dos critérios adotados e o acompanhamento da



distribuição dos serviços entre os credenciados.

3.3. Vedação à recusa injustificada de atendimento

3.3.1. Não será admitida a recusa injustificada de atendimento por parte do prestador credenciado quando o procedimento estiver compreendido no objeto contratado, houver encaminhamento ou autorização regular e estiverem presentes as condições necessárias à sua execução.

3.3.2. Eventuais impossibilidades de atendimento, tais como indisponibilidade técnica, ausência justificada de profissional, limitações operacionais relevantes ou contraindicação clínica, deverão ser comunicadas formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, com a respectiva justificativa, para avaliação e adoção das providências cabíveis.

3.3.3. O descumprimento injustificado desta obrigação poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das medidas cabíveis para assegurar a continuidade da assistência.

3.4. Humanização, registro obrigatório em prontuário eletrônico e condição para faturamento e pagamento

3.4.1. Assistência humanizada e acolhimento

Todo paciente deverá receber assistência humanizada, sendo devidamente acolhido no consultório médico ou odontológico, avaliado clinicamente e acompanhado em eventuais intercorrências clínicas ou cirúrgicas, conforme a natureza do atendimento e as responsabilidades do prestador.

O atendimento deverá observar os princípios éticos e técnicos aplicáveis, a dignidade do paciente, a confidencialidade das informações e as normas de segurança assistencial.

3.4.2. Evolução e registro obrigatório no sistema próprio

Considerando que o Município dispõe de prontuário eletrônico institucional, a CONTRATADA/CREDENCIADA obriga-se a lançar e evoluir todos os atendimentos, consultas, exames e procedimentos cirúrgicos diretamente no sistema eletrônico de informação em saúde fornecido pela CONTRATANTE.

Os registros deverão conter a identificação do profissional responsável, data e horário do atendimento, evolução clínica pertinente, identificação e codificação dos procedimentos realizados, quando aplicável, e a respectiva assinatura ou validação eletrônica, observados os requisitos técnicos e profissionais pertinentes, bem como os fluxos de atendimento e os formulários padronizados da instituição.

3.4.3. O prestador deverá utilizar o sistema eletrônico de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se pela exatidão e integridade dos registros que realizar, observados o sigilo profissional e as normas de proteção de dados pessoais.

3.4.4. Na hipótese de indisponibilidade técnica do sistema eletrônico municipal, o prestador deverá comunicar formalmente a ocorrência à fiscalização ou ao setor responsável e adotar o procedimento contingencial autorizado pela Administração, promovendo a regularização dos registros assim que restabelecido o acesso.

3.5. Condição para conferência e liquidação financeira

3.5.1. A correta, completa e tempestiva inserção dos dados do paciente e do respectivo procedimento no sistema eletrônico municipal constitui requisito para a auditoria, conferência



pela equipe de regulação ou fiscalização e posterior processamento da Nota Fiscal/Fatura.

3.5.2. Os procedimentos, consultas ou exames que não estiverem devidamente registrados e validados no prontuário eletrônico municipal ficarão pendentes de conferência e regularização, não sendo encaminhados para liquidação enquanto não houver comprovação suficiente da execução e atendimento dos requisitos aplicáveis.

3.5.3. A ausência de registro deverá ser comunicada ao prestador para que, quando cabível, proceda à regularização ou apresente esclarecimentos e documentos comprobatórios. A decisão sobre o reconhecimento da despesa deverá observar a legislação financeira aplicável, as condições contratuais e a efetiva comprovação da prestação do serviço.

3.5.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução dos serviços, ao ateste do responsável competente, à regularidade da documentação fiscal e ao cumprimento das demais condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

3.6. Locais de execução

3.6.1. Sede do Município

Os procedimentos e as consultas presenciais serão realizados preferencialmente na Fundação Hospitalar Dr. Afonso Pavie (FHAP), no Centro Municipal de Atenção Especializada (CMAE), na Clínica Odontológica Municipal ou em clínicas credenciadas situadas no Município de Itamarandiba/MG, conforme a natureza do serviço, a estrutura disponível e as especificações de cada item.

3.6.2. Procedimentos e exames fora da sede

Quando expressamente previsto na especificação do item, como nos casos de cintilografias, ressonâncias magnéticas, tomografias de alta complexidade ou outros exames especializados, os atendimentos poderão ser realizados em clínicas credenciadas situadas em municípios de referência, incluindo Diamantina, Montes Claros, Belo Horizonte e região metropolitana, ou em outras localidades admitidas no Edital, conforme as necessidades assistenciais e as condições de transporte disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A distância máxima admitida deverá ser definida de maneira objetiva na especificação dos itens ou no Edital, considerando a previsão de atendimento em raio de até 200 km ou 250 km da sede de Itamarandiba, conforme a decisão final da Administração.

3.6.3. Custos de deslocamento

As despesas de deslocamento dos profissionais para atendimento em Itamarandiba correrão integralmente por conta dos credenciados, salvo disposição expressa em contrário no instrumento convocatório e no respectivo contrato.

3.6.4. O local de execução de cada procedimento deverá observar as condições específicas previstas na relação de serviços, sendo vedada a alteração que comprometa a segurança do paciente, a qualidade do atendimento ou as condições de execução estabelecidas pela Administração.

3.7. Regras específicas para procedimentos cirúrgicos hospitalares de otorrinolaringologia e cirurgia geral

3.7.1. Os procedimentos cirúrgicos, incluindo adenoidectomia, amigdalectomia, turbinectomia e outros expressamente previstos no objeto, serão realizados no bloco cirúrgico da Fundação Hospitalar Dr. Afonso Pavie (FHAP), observadas as condições técnicas, assistenciais e operacionais da unidade hospitalar.

3.7.2. A unidade hospitalar (FHAP) fornecerá o bloco cirúrgico e a equipe ou suporte de



anestesiologia, conforme a organização assistencial estabelecida entre os envolvidos e as condições formalmente pactuadas.

3.7.3. Caberá ao cirurgião credenciado realizar a avaliação pré-operatória de sua responsabilidade, executar o ato cirúrgico, efetuar as prescrições pertinentes e registrar a evolução do paciente em prontuário até a alta clínica, respeitadas as atribuições profissionais e as responsabilidades dos demais integrantes da equipe assistencial.

3.7.4. Os procedimentos deverão ser realizados mediante indicação clínica, autorização e programação regulares, observados os protocolos assistenciais, os requisitos de segurança do paciente e as normas aplicáveis ao ambiente hospitalar.

3.7.5. As responsabilidades relativas à disponibilização de materiais, medicamentos, equipamentos, suporte hospitalar, anestesiologia e acompanhamento pós-operatório deverão observar as especificações do item e as condições formalmente pactuadas entre a Administração, a FHAP e o prestador credenciado.

3.8. Regras específicas para procedimentos odontológicos e cirurgia bucomaxilofacial

3.8.1. Periodicidade e demanda

O atendimento será realizado uma vez por semana na Clínica Odontológica Municipal, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 07h00 às 16h00, com realização de, no mínimo, 5 (cinco) cirurgias por turno/dia, ressalvada a inexistência de demanda reprimida regulada.

A programação dos atendimentos deverá considerar a disponibilidade dos pacientes, a complexidade dos procedimentos, a duração estimada de cada intervenção e as condições de segurança necessárias à sua realização.

3.8.2. Infraestrutura

O Município cederá o espaço físico, os equipos odontológicos, os materiais de consumo, os insumos e o apoio de Auxiliar em Saúde Bucal (ASB), conforme as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade da estrutura municipal.

3.8.3. O prestador deverá verificar previamente as condições necessárias à execução segura dos procedimentos e comunicar à Administração qualquer inadequação que possa comprometer o atendimento.

3.8.4. Custos inclusos

No valor de cada procedimento estarão incluídos o ato cirúrgico, a anestesia local e todo o suporte necessário à execução do serviço, conforme as especificações do item e as responsabilidades atribuídas ao credenciado.

3.8.5. Os materiais, insumos e recursos expressamente atribuídos ao Município não deverão ser cobrados novamente do prestador ou faturados em duplicidade, devendo ser respeitada a distribuição de responsabilidades estabelecida no instrumento convocatório.

3.8.6. Intercorrências

O credenciado será responsável pelo atendimento e manejo das intercorrências pós-operatórias decorrentes dos procedimentos realizados, inclusive pelo atendimento emergencial e tempestivo quando necessário, seja nas dependências municipais ou em seu consultório particular, observados os limites de sua atuação profissional e os protocolos assistenciais aplicáveis.

Quando a intercorrência exigir suporte de maior complexidade ou atendimento hospitalar, o prestador deverá adotar as medidas imediatas necessárias à segurança do paciente e providenciar o encaminhamento adequado à unidade de referência, sem prejuízo da comunicação à Secretaria Municipal de Saúde.

3.9. Regras para emissão e entrega de laudos de exames



3.9.1. Todos os laudos de exames diagnósticos, incluindo exames oftalmológicos, tomográficos, ultrassonográficos, cintilográficos e outros abrangidos pelo credenciamento, deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do exame ou imediatamente após sua conclusão, quando tecnicamente viável e conforme a especificação do item.

3.9.2. Os laudos deverão ser elaborados e assinados por profissional legalmente habilitado, conter as informações necessárias à interpretação clínica e ser disponibilizados em formato impresso de qualidade adequada e/ou em formato digital, inclusive DICOM quando aplicável à modalidade diagnóstica.

3.9.3. Quando a natureza do exame exigir imagens, registros iconográficos, gráficos ou arquivos complementares, estes deverão acompanhar o laudo, observadas as especificações técnicas do item e as normas aplicáveis.

3.9.4. O prestador deverá assegurar a integridade, a legibilidade, a identificação do paciente e a confidencialidade dos laudos e dos arquivos de imagem, bem como sua disponibilização ao paciente e/ou à Secretaria Municipal de Saúde, conforme o fluxo de atendimento definido pela Administração.

3.10. Telemedicina e teleconsulta

3.10.1. A execução dos serviços de telemedicina e teleconsulta deverá observar a legislação aplicável, as normas do Conselho Federal de Medicina, incluindo a Resolução CFM nº 2.314/2022 quando aplicável, e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

3.10.2. As prescrições, os relatórios, os atestados e os demais documentos médicos emitidos eletronicamente deverão atender aos requisitos legais e técnicos de autenticidade, integridade e identificação do profissional, mediante assinatura eletrônica ou digital válida, com utilização de certificado digital padrão ICP-Brasil quando exigido pela legislação ou pela natureza do documento.

3.10.3. O prestador deverá assegurar a confidencialidade das informações, a proteção dos dados pessoais e sensíveis, o registro do atendimento em prontuário e a adoção de meios tecnológicos compatíveis com a segurança e a qualidade assistencial.

3.10.4. A teleconsulta deverá ser realizada apenas quando clinicamente adequada, não substituindo o atendimento presencial ou de urgência quando estes forem necessários à avaliação e à segurança do paciente.

3.11. Habilitação e qualificação dos prestadores

3.11.1. Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigida no Edital, conforme a legislação aplicável e a natureza do serviço pretendido.

3.11.2. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir inscrição ativa e regular no respectivo conselho profissional, quando exigível, e comprovar a qualificação específica requerida para cada procedimento, observadas as exigências proporcionais e pertinentes ao objeto.

3.11.3. Quando a execução depender de estabelecimento de saúde, deverão ser apresentadas as licenças, autorizações, registros e demais documentos de funcionamento exigíveis para a atividade, conforme a legislação sanitária e profissional aplicável.

3.11.4. A habilitação para um determinado procedimento não autoriza a execução de outros serviços para os quais o prestador não tenha sido habilitado, devendo ser observada a relação de itens e os requisitos específicos definidos no Edital.

3.12. Obrigações relativas à segurança assistencial e à continuidade do atendimento



3.12.1. Os prestadores deverão observar as normas técnicas, éticas, sanitárias e profissionais aplicáveis, adotando medidas de prevenção de riscos, identificação segura dos pacientes, registro adequado dos atendimentos e comunicação de ocorrências relevantes.

3.12.2. O credenciado deverá comunicar tempestivamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, a disponibilidade de atendimento, a segurança do paciente ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

3.12.3. A execução dos serviços deverá respeitar os fluxos de regulação, encaminhamento e autorização definidos pela Administração, não sendo admitida a cobrança direta ao usuário por serviços cobertos pelo credenciamento, salvo hipótese expressamente autorizada por lei e prevista no instrumento convocatório.

3.13. Proteção de dados pessoais e sigilo profissional

3.13.1. Os credenciados deverão preservar o sigilo das informações clínicas e pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, utilizando os dados exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação dos serviços e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais.

3.13.2. O acesso aos sistemas e prontuários deverá ser restrito aos profissionais autorizados e limitado ao necessário para a execução das atividades, observadas as normas de segurança da informação e a legislação de proteção de dados pessoais.

3.13.3. Eventuais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais deverão ser comunicados à Administração com a maior brevidade possível, para avaliação e adoção das providências cabíveis.

3.14. Fiscalização e comprovação da execução

3.14.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados pela Administração, aos quais caberá verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.14.2. O credenciado deverá disponibilizar os registros, relatórios, laudos, documentos e demais informações necessárias à conferência dos serviços executados, respeitados o sigilo profissional e a proteção dos dados dos pacientes.

3.14.3. A constatação de falhas, inconsistências ou descumprimentos deverá ser registrada e comunicada ao prestador para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

3.15. Manutenção das condições de habilitação e cumprimento das obrigações

3.15.1. Durante a vigência do instrumento contratual, o credenciado deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços, comunicando à Administração qualquer alteração relevante que possa afetar sua capacidade de atendimento ou sua regularidade.

3.15.2. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções, suspensão de encaminhamentos ou extinção contratual, conforme a gravidade da ocorrência, a legislação aplicável e o devido processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O presente instrumento decorre de credenciamento para contratação paralela e não excludente de prestadores aptos à execução dos serviços, em condições padronizadas.

4.2. O credenciamento não estabelece exclusividade entre o Município e a CREDENCIADA, podendo a Administração credenciar e contratar simultaneamente outros prestadores para os



mesmos exames, conforme os critérios objetivos de distribuição da demanda.

4.3. O presente Termo não assegura quantidade mínima de exames nem faturamento mínimo.

4.4. A contratação e a remuneração estarão condicionadas à demanda efetiva, à autorização da Secretaria Municipal de Saúde e à efetiva prestação dos serviços.

4.5. O credenciamento permanecerá aberto à entrada de novos interessados durante a vigência do Edital, desde que atendidas as condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO E DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS

5.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados de forma descentralizada, conforme a natureza do procedimento contratado, as condições estabelecidas no Termo de Referência, o fluxo de regulação da Secretaria Municipal de Saúde e os encaminhamentos realizados pela CONTRATANTE, podendo ocorrer no Centro Municipal de Atenção Especializada – CMAE, nas unidades de saúde ou hospitalares indicadas pela Administração e nas instalações próprias da CONTRATADA, quando compatíveis com o serviço contratado e previamente admitidas no credenciamento.

5.2. A execução dos serviços deverá observar os locais, horários, condições de atendimento e demais requisitos definidos pela CONTRATANTE, de acordo com a organização da rede municipal de saúde, a capacidade operacional dos prestadores credenciados e as necessidades assistenciais dos usuários.

5.3. Quando os serviços forem executados nas instalações próprias da CONTRATADA, esta deverá assegurar que o estabelecimento possua estrutura física adequada, equipamentos, mobiliário, materiais, insumos, licenças e autorizações necessárias à realização dos procedimentos contratados, em conformidade com as normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis.

5.4. A CONTRATADA será responsável pela disponibilização, conservação, manutenção, calibração, quando exigível, e adequado funcionamento dos equipamentos de sua responsabilidade, bem como pelo fornecimento dos materiais e insumos necessários à execução dos serviços, salvo quando o Termo de Referência ou instrumento contratual estabelecer expressamente responsabilidade diversa.

5.5. Quando os serviços forem realizados nas dependências do CMAE, de unidade municipal de saúde ou de outra unidade indicada pela CONTRATANTE, a responsabilidade pelo fornecimento dos equipamentos, materiais e insumos será definida conforme as disposições específicas do Termo de Referência e as condições operacionais estabelecidas para cada procedimento, não se presumindo a responsabilidade exclusiva de qualquer das partes.

5.6. A parte responsável pelo fornecimento dos equipamentos, materiais e insumos deverá assegurar que estes sejam adequados à finalidade assistencial, estejam em condições de uso, observem os requisitos de qualidade e segurança e, quando aplicável, possuam registro, regularização ou autorização exigida pela autoridade sanitária competente.

5.7. A CONTRATADA deverá utilizar os equipamentos, materiais e insumos de forma adequada e segura, observar os protocolos assistenciais e as normas de biossegurança, bem como comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer falha, indisponibilidade ou inadequação que possa comprometer a realização dos procedimentos ou a segurança dos pacientes.

5.8. É vedada a utilização de equipamentos, materiais ou insumos em condições inadequadas de conservação, funcionamento, validade ou segurança, devendo a



CONTRATADA interromper o procedimento quando necessário para prevenir riscos ao paciente e comunicar a ocorrência à CONTRATANTE, sem prejuízo da adoção das medidas assistenciais cabíveis.

5.9. A CONTRATADA deverá manter as instalações e os equipamentos sob sua responsabilidade em condições adequadas de higiene, conservação e funcionamento, observando as normas sanitárias, de segurança do paciente, de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e demais exigências legais aplicáveis.

5.10. A CONTRATADA não poderá exigir dos usuários qualquer pagamento adicional por equipamentos, materiais, insumos ou recursos necessários à realização dos serviços abrangidos por este contrato, quando tais custos estiverem incluídos no preço contratado, sendo vedada a cobrança de valores não previstos e autorizados no instrumento contratual.

5.11. A definição dos locais de execução e das responsabilidades pelo fornecimento de equipamentos, materiais e insumos deverá respeitar a descrição de cada procedimento e as condições estabelecidas no Termo de Referência, que integra este contrato para todos os fins, devendo eventuais dúvidas operacionais ser submetidas à fiscalização contratual antes da realização do serviço, ressalvadas as providências urgentes necessárias à proteção da vida e da saúde do paciente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

6.1. A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados será realizada pela CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, observados critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente estabelecidos no edital de credenciamento e no Termo de Referência, em conformidade com a legislação aplicável.

6.2. A distribuição dos atendimentos deverá observar, conforme a natureza do serviço:

I – a especialidade médica ou o procedimento para o qual a CONTRATADA esteja devidamente credenciada;

II – a capacidade técnica e operacional da CONTRATADA para a realização dos serviços;

III – a disponibilidade de agenda, os horários de atendimento e os prazos necessários à prestação dos serviços;

IV – os critérios de regulação, encaminhamento e priorização assistencial definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

V – a necessidade de assegurar distribuição equânime da demanda entre os prestadores aptos à execução do respectivo serviço, respeitadas as particularidades de cada procedimento e as necessidades dos usuários.

6.3. A distribuição da demanda não assegura à CONTRATADA quantidade mínima de atendimentos, procedimentos ou remuneração mensal, ficando os pagamentos condicionados à efetiva prestação dos serviços, à comprovação da produção e à observância dos valores e das condições estabelecidos no instrumento contratual.

6.4. A CONTRATADA deverá atender aos pacientes regularmente encaminhados pela CONTRATANTE, nos limites dos serviços para os quais tenha sido credenciada e contratada, sendo vedada a recusa injustificada de atendimento, ressalvadas situações devidamente justificadas, como impedimento técnico, ausência de condições clínicas ou operacionais para a realização segura do procedimento, indisponibilidade previamente comunicada ou incompatibilidade do encaminhamento com os serviços contratados.

6.5. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, com a maior



brevidade possível, qualquer circunstância que impeça ou dificulte o atendimento dos pacientes encaminhados, apresentando a respectiva justificativa e informando a previsão de regularização, quando aplicável, a fim de permitir a adoção das providências necessárias à continuidade da assistência.

6.6. A CONTRATANTE poderá adequar a distribuição da demanda em razão de alterações nas necessidades assistenciais, na programação dos serviços, na capacidade operacional dos credenciados ou nos fluxos de regulação, desde que observados os critérios previstos no edital e no Termo de Referência, bem como os princípios da isonomia, da impessoalidade e da continuidade do serviço público de saúde.

6.7. A distribuição da demanda deverá ser documentada por meio dos registros administrativos pertinentes, de modo a permitir o acompanhamento, a fiscalização e a verificação da observância dos critérios estabelecidos, respeitados o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados pessoais.

6.8. A CONTRATADA não poderá transferir a outro prestador os pacientes que lhe forem encaminhados, nem subcontratar ou transferir a execução dos serviços, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no edital e autorizadas pela CONTRATANTE, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

6.9. O descumprimento injustificado das regras de distribuição da demanda, a recusa indevida de atendimento ou a adoção de conduta que comprometa a regularidade e a continuidade dos serviços poderá ensejar a apuração de responsabilidade e a aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES E DA REMUNERAÇÃO

7.1. Pela execução dos exames efetivamente realizados e regularmente autorizados, a CREDENCIADA fará jus aos valores constantes do rol de procedimentos e preços do Edital e do Termo de Referência, a saber:

@tabeladocontrato

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

8.1. A CREDENCIADA apresentará mensalmente a documentação necessária ao faturamento dos procedimentos efetivamente realizados.

8.2. O faturamento será apresentado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e será acompanhado de nota fiscal, relação nominal dos exames, respectivas guias/autorização, comprovação da disponibilização dos laudos e demais documentos exigidos.

8.3. Somente serão faturados exames efetivamente realizados, autorizados, comprovados e com respectivo resultado disponibilizado.

8.4. Identificada inconsistência, a Administração poderá solicitar correção, ficando suspenso o pagamento da parcela correspondente até sua regularização.

8.5. A documentação de faturamento deverá permitir a rastreabilidade entre usuário, autorização, exame realizado e laudo emitido.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo Município em até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da nota fiscal e dos documentos necessários, desde que os serviços tenham sido conferidos, atestados e liquidados.

9.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação e à regularidade



da documentação.

9.3. Havendo erro na nota fiscal ou na documentação, o prazo será contado novamente após a regularização.

9.4. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.

9.5. Não haverá pagamento por exames não autorizados, não realizados, sem comprovação suficiente, sem laudo ou objeto de glosa devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. São obrigações da CREDENCIADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital de credenciamento, da proposta apresentada, do instrumento contratual e das normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis;
- b) Prestar os serviços exclusivamente nos procedimentos, especialidades e condições para os quais tenha sido credenciada e contratada, respeitando os limites de sua habilitação e capacidade técnica e operacional;
- c) Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais, atendendo aos requisitos de qualificação técnica exigidos para cada procedimento ou especialidade;
- d) Manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos contratuais, as condições de habilitação, qualificação, regularidade fiscal e trabalhista, licenças sanitárias e demais requisitos exigidos para a execução dos serviços, quando aplicáveis;
- e) Realizar os atendimentos nas datas, horários, locais e condições previamente estabelecidos, observados os encaminhamentos e os fluxos de regulação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Não recusar injustificadamente o atendimento de pacientes regularmente encaminhados, observadas as condições do credenciamento, a disponibilidade previamente informada, a compatibilidade do encaminhamento com os serviços contratados e as situações clínicas que exijam encaminhamento a outro nível de atenção;
- g) Comunicar tempestivamente à CONTRATANTE qualquer impedimento, indisponibilidade, atraso ou situação que possa comprometer a realização do atendimento, apresentando justificativa e colaborando para o adequado redirecionamento da demanda, quando necessário;
- h) Executar os serviços com qualidade, segurança, humanização, respeito à dignidade dos pacientes e observância dos protocolos assistenciais, das normas de biossegurança, das regras sanitárias e dos princípios éticos aplicáveis;
- i) Realizar os procedimentos somente após a verificação dos requisitos clínicos, documentais e de segurança pertinentes, obtendo o consentimento do paciente ou de seu representante legal quando exigido e prestando os esclarecimentos necessários sobre o atendimento;
- j) Manter registros completos, legíveis, atualizados e fidedignos dos atendimentos realizados, incluindo prontuários, relatórios, laudos, resultados, guias e demais documentos exigidos para a assistência, a regulação, a fiscalização e a comprovação da produção;
- k) Elaborar e disponibilizar os laudos, resultados de exames, relatórios e demais documentos assistenciais nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital, no contrato ou nos protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a prioridade clínica de cada caso;
- l) Apresentar mensalmente os relatórios de produção e a documentação comprobatória dos serviços realizados, nos prazos e formatos estabelecidos pela CONTRATANTE,



responsabilizando-se pela veracidade, integridade e exatidão das informações apresentadas;

m) Permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual pelos agentes designados, fornecendo os documentos e esclarecimentos pertinentes, respeitados o sigilo profissional e os limites legais de acesso às informações dos pacientes;

n) Corrigir, complementar ou esclarecer, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, as informações e os documentos que apresentarem inconsistências, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade quando houver indícios de irregularidade;

o) Não cobrar dos pacientes, de seus familiares ou de terceiros qualquer valor pelos serviços cobertos pelo credenciamento, salvo hipótese expressamente autorizada pela legislação e pelo instrumento contratual, vedada a cobrança por serviços que devam ser custeados pela CONTRATANTE;

p) Não realizar procedimentos adicionais, não autorizados ou não contemplados no instrumento contratual, nem apresentar cobrança por serviços não executados, duplicados ou incompatíveis com o encaminhamento recebido;

q) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer evento adverso relevante, intercorrência, risco assistencial ou situação que possa comprometer a segurança do paciente ou a continuidade do atendimento, adotando as providências assistenciais cabíveis;

r) Assegurar, quando a execução ocorrer em suas próprias instalações, que o estabelecimento disponha de estrutura física, equipamentos, insumos, licenças e condições sanitárias compatíveis com os serviços contratados, responsabilizando-se por sua manutenção e regularidade;

s) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes de sua atuação, não se estabelecendo vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais, empregados ou prepostos da CONTRATADA;

t) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, a seus profissionais ou prepostos, observada a legislação aplicável e a apuração da responsabilidade;

u) Manter atualizados os dados cadastrais, os contatos institucionais, as informações sobre os profissionais vinculados e a documentação exigida para a execução dos serviços, comunicando alterações relevantes à CONTRATANTE;

v) Observar integralmente a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas para proteger os dados dos pacientes contra acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou tratamento inadequado;

w) Utilizar os dados e as informações dos pacientes exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução dos serviços, sendo vedado seu compartilhamento ou uso para finalidade diversa, salvo quando houver fundamento legal;

x) Assegurar que seus profissionais e colaboradores observem o sigilo profissional e a confidencialidade das informações a que tiverem acesso em razão da execução contratual;

y) Comunicar à CONTRATANTE, sem demora injustificada, incidentes de segurança envolvendo dados pessoais ou informações de saúde relacionados à execução contratual, colaborando com as providências necessárias para contenção, avaliação e tratamento do incidente;

z) Não transferir a terceiros a execução dos serviços contratados, nem promover subcontratação, cessão ou transferência de responsabilidades, salvo quando expressamente admitida no edital e autorizada pela CONTRATANTE, observadas as exigências legais e contratuais;



- aa) Cumprir as orientações administrativas e os fluxos de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, preservada a autonomia técnica e profissional na condução dos atos assistenciais;
- ab) Nos serviços relacionados a cirurgias eletivas e auxílio cirúrgico, observar as exigências específicas de qualificação profissional, estrutura, equipe, equipamentos, materiais, segurança do paciente e documentação previstas para cada procedimento;
- ac) Adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade e a adequada conclusão dos atendimentos já iniciados, especialmente quando houver cancelamento de agenda, indisponibilidade temporária ou encerramento do vínculo contratual, em articulação com a CONTRATANTE;
- ad) Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

11.1. São obrigações do Município:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, após a apresentação, conferência e aprovação da documentação comprobatória da produção, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- b) Encaminhar os pacientes para atendimento conforme os fluxos, critérios de regulação, prioridades assistenciais e demais procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Organizar e distribuir a demanda entre os credenciados de forma objetiva, impessoal, transparente e equânime, observadas a especialidade, a natureza do procedimento, a capacidade operacional dos prestadores, a disponibilidade de agenda e os critérios definidos no edital;
- d) Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços, respeitados o sigilo profissional, a confidencialidade e as normas de proteção de dados pessoais;
- e) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços por meio dos agentes formalmente designados, verificando a conformidade dos atendimentos, a qualidade assistencial, a regularidade da documentação e a compatibilidade da produção apresentada com os serviços efetivamente realizados;
- f) Analisar os relatórios de produção, guias de atendimento, prontuários e demais documentos necessários à comprovação dos serviços, observadas as regras de acesso e tratamento de dados pessoais e informações de saúde;
- g) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades, falhas ou inconformidades identificadas na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para esclarecimentos ou correção, quando cabível, sem prejuízo da adoção de medidas urgentes para proteção dos pacientes;
- h) Disponibilizar, quando de sua responsabilidade e conforme a organização da rede municipal de saúde, as orientações e informações necessárias ao encaminhamento e à regulação dos pacientes;
- i) Comunicar à CONTRATADA as alterações nos fluxos de atendimento, nos procedimentos de regulação ou nas rotinas administrativas que possam afetar a execução dos serviços;
- j) Exigir a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, inclusive licenças, registros profissionais e demais autorizações aplicáveis à atividade;



k) Adotar as providências administrativas cabíveis diante de descumprimentos contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos previstos em lei;

l) Zelar para que o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos pacientes ocorra exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas à assistência à saúde, à regulação, à fiscalização, ao faturamento e ao cumprimento de obrigações legais e contratuais;

m)

Comunicar à CONTRATADA, sempre que necessário, as orientações técnicas e administrativas relacionadas à execução dos serviços, sem interferir indevidamente na autonomia técnica dos profissionais de saúde;

n) Acompanhar a continuidade da assistência aos pacientes, adotando as providências necessárias para evitar desassistência em caso de suspensão, interrupção ou encerramento do vínculo com qualquer credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Dos Representantes da Administração

12.1.1. A gestão e a fiscalização da execução dos serviços decorrentes do presente credenciamento serão realizadas por agentes públicos formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as atribuições previstas na legislação, nos atos de designação e neste Termo de Referência.

12.1.2. Gestora do Contrato/Credenciamento:

Nome: Alda Alves Bié Pimenta.

Cargo: Secretária Municipal de Saúde.

Atribuições: Compete à Gestora coordenar administrativamente a execução do credenciamento, acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, avaliar as informações encaminhadas pela fiscalização, promover as providências necessárias à adequada execução do objeto e encaminhar às autoridades competentes as situações que demandem decisão administrativa.

Caberá à Gestora, dentro de suas atribuições e competências formalmente estabelecidas, promover o encaminhamento de propostas de alteração contratual, prorrogação, reajuste, suspensão ou extinção dos instrumentos contratuais, bem como adotar ou encaminhar as providências relativas à apuração de descumprimentos contratuais e à aplicação de sanções, observadas as competências legais e os procedimentos administrativos pertinentes.

12.1.3. Fiscal do Contrato/Credenciamento:

Nome: Henrique de Souza Marski.

Cargo/Qualificação: Médico Regulador e Gestor em Qualidade em Saúde.

Registro profissional: CRM-MG nº 60.003.

Atribuições: Compete ao Fiscal acompanhar e verificar a execução dos serviços, registrando as ocorrências relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas pelas credenciadas e adotando as providências necessárias à regularização das falhas identificadas, nos limites de sua competência.

Constituem atribuições específicas do Fiscal:

a) verificar a conformidade dos serviços efetivamente prestados com os procedimentos autorizados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) conferir os relatórios mensais de produção apresentados pelas credenciadas, confrontando-os, quando aplicável, com as agendas reguladas, autorizações,



encaminhamentos e registros dos atendimentos;

c) verificar a existência e a regularidade dos registros profissionais e das qualificações exigíveis dos profissionais executores, inclusive CRM e RQE, quando aplicáveis aos procedimentos contratados;

d) verificar a adequada manutenção dos registros assistenciais e dos prontuários eletrônicos, na medida necessária à fiscalização contratual e observados o sigilo profissional, a legislação de proteção de dados pessoais e as normas aplicáveis ao acesso às informações de saúde;

e) conferir a documentação comprobatória da execução dos serviços e emitir o atesto técnico da produção efetivamente realizada, subsidiando o processamento da despesa e o pagamento, conforme os procedimentos administrativos estabelecidos pelo Município;

f) verificar o cumprimento das condições de atendimento, dos prazos, dos fluxos de regulação e das demais obrigações previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual;

g) acompanhar a qualidade dos serviços prestados, observando os requisitos de segurança do paciente, humanização do atendimento e cumprimento dos protocolos e normas aplicáveis;

h) registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual, notificando a credenciada para adoção das medidas corretivas cabíveis, quando necessário;

i) comunicar à Gestora as irregularidades que ultrapassem sua competência, especialmente aquelas que possam ensejar apuração de responsabilidade, aplicação de sanções, suspensão de serviços ou extinção contratual.

12.2. Das Prerrogativas e Regras de Fiscalização

12.2.1. A atuação dos representantes da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela adequada execução dos serviços, tampouco afasta suas responsabilidades civil, administrativa e, quando cabível, penal, por danos causados aos usuários, à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão imputável à sua atuação.

12.2.2. Para o exercício de suas atribuições, o Fiscal poderá solicitar acesso às instalações, aos documentos, aos relatórios de produção e aos registros necessários à verificação da execução contratual, observadas as condições de acesso estabelecidas pela legislação aplicável, o sigilo profissional, a confidencialidade das informações de saúde e as normas de proteção de dados pessoais.

12.2.3. O acesso a prontuários e a outras informações clínicas deverá limitar-se ao necessário para a finalidade legítima de fiscalização, auditoria e controle da prestação dos serviços, respeitadas as atribuições profissionais do agente responsável, os controles de acesso e as demais salvaguardas legalmente exigíveis.

12.2.4. Constatada irregularidade técnica, documental, assistencial ou administrativa, o Fiscal deverá registrar a ocorrência e, conforme sua natureza, notificar formalmente a credenciada para que apresente esclarecimentos ou promova a correção no prazo estabelecido, sem prejuízo da adoção de medidas imediatas cabíveis para resguardar a segurança dos pacientes e a continuidade da assistência.

12.2.5. Quando a irregularidade não for sanada, apresentar gravidade ou puder ensejar aplicação de penalidade, suspensão de serviços ou extinção contratual, o Fiscal deverá comunicar formalmente a Gestora, instruindo o encaminhamento com os registros e documentos disponíveis, para avaliação e adoção das providências pertinentes, observados o contraditório e a ampla defesa nos casos exigidos pela legislação.

12.2.6. A fiscalização deverá observar os limites territoriais, as condições de execução e os locais de prestação definidos no Termo de Referência e na matriz de procedimentos, não



podendo ser utilizada para impor obrigações distintas daquelas estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

12.2.7. A credenciada deverá prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e disponibilizar os documentos necessários à comprovação da execução dos serviços, nos prazos estabelecidos pela Administração, respeitadas as disposições legais relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais.

12.2.8. As atividades de gestão e fiscalização deverão ser documentadas nos autos do processo administrativo, incluindo os atestados de execução, as notificações expedidas, as respostas apresentadas pelas credenciadas e os encaminhamentos relativos às ocorrências verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL E ASSISTENCIAL

13.1. A CREDENCIADA responderá pelos atos praticados por seus profissionais, empregados, prepostos e demais pessoas que atuem em seu nome.

13.2. Deverá observar as normas técnicas, éticas e profissionais expedidas pelos Conselhos e órgãos competentes.

13.3. Responderá pelos danos causados aos usuários ou ao Município decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais ou prepostos.

13.4. Deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência assistencial relevante relacionada aos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CREDENCIADA deverá manter sigilo sobre informações pessoais, clínicas e assistenciais dos usuários.

14.2. As partes observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD e as normas de sigilo profissional aplicáveis.

14.3. Os dados somente poderão ser utilizados para prestação dos serviços, faturamento, regulação, auditoria, fiscalização e cumprimento de obrigações legais.

14.4. A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção contra acessos não autorizados, perda, alteração ou divulgação indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CREDENCIADA deverá manter durante toda a vigência as condições de habilitação exigidas no Edital.

15.2. Deverá comunicar alterações em licenças, registros profissionais, CNES, responsável técnico, endereço, estrutura ou demais condições relevantes.

15.3. A perda de condição necessária poderá ensejar suspensão, descredenciamento ou outras medidas previstas na legislação e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observada a vigência do Edital e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A manutenção do credenciamento dependerá da permanência das condições de habilitação e do cumprimento das obrigações.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1. O presente Termo poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante formalização do instrumento cabível.

17.2. Alterações do rol de exames, valores ou condições padronizadas deverão observar o Edital, a legislação e tratamento isonômico entre os credenciados atingidos.

17.3. Inclusão de novos exames deverá ser precedida de análise administrativa, técnica e orçamentária, quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

18.1. É vedada a cessão ou transferência do presente Termo a terceiros sem autorização expressa da Administração.

18.2. A CREDENCIADA não poderá subcontratar a execução dos exames credenciados, salvo hipótese expressamente admitida no Edital, no Termo de Referência e na legislação.

18.3. A execução por profissionais vinculados à CREDENCIADA deverá observar a legislação profissional e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste Termo, assegurados contraditório e ampla defesa.

19.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta.

19.3. Poderá haver descredenciamento nas hipóteses previstas no Edital e na legislação, observado o devido processo quando exigido.

19.4. São passíveis de sanção, entre outras: recusa injustificada de atendimento; realização sem autorização; cobrança ao usuário; faturamento incompatível; falhas graves na prestação; utilização de profissional não habilitado; perda de licença; informação falsa; e demais condutas prejudiciais à execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. A CREDENCIADA poderá ser descredenciada nas hipóteses previstas no Edital, neste Termo e na legislação.

20.2. O descredenciamento poderá ocorrer, entre outras hipóteses, por descumprimento das obrigações, irregularidades graves, recusa injustificada e reiterada, cobrança indevida, perda das condições de habilitação, falsidade documental ou comprometimento da segurança dos usuários.

20.3. O descredenciamento será precedido do procedimento administrativo cabível, assegurados contraditório e ampla defesa quando exigidos, sem prejuízo de medidas cautelares legalmente admitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

21.1. O presente Termo poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

21.2. A extinção poderá ocorrer por cumprimento do objeto, término da vigência, acordo quando admitido, descumprimento, perda das condições, interesse público devidamente fundamentado, descredenciamento ou demais hipóteses legais.

21.3. A extinção não prejudicará obrigações já constituídas, inclusive pagamento por serviços



efetivamente prestados e aceitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

22.1. A suspensão, descredenciamento ou extinção do vínculo não poderá resultar, sempre que possível, em descontinuidade da assistência aos usuários.

22.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá encaminhar os usuários a outro prestador credenciado apto.

22.3. Em situações em que a interrupção possa causar prejuízo à saúde do usuário, a Administração adotará as providências necessárias para assegurar a continuidade assistencial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde destinadas aos serviços de média e alta complexidade, conforme a natureza da despesa e disponibilidade orçamentária, a saber:

10.302.0011.2037 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade MAC – Ficha 0229

10.302.0011.2037 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade MAC – Ficha 0230

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

24.1. Todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução serão de responsabilidade da CREDENCIADA, ressalvadas as retenções legalmente atribuídas ao Município.

24.2. A CREDENCIADA responderá integralmente pelas obrigações decorrentes das relações com seus empregados, profissionais, prestadores e prepostos.

24.3. O presente Termo não gera vínculo empregatício entre o Município e os profissionais da CREDENCIADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

25.1. A contratação da CREDENCIADA não estabelece vínculo empregatício entre o Município e os profissionais que executarem os serviços.

25.2. A CREDENCIADA será responsável pela contratação, remuneração, encargos e obrigações decorrentes da relação com seus profissionais.

25.3. A CREDENCIADA responderá perante os órgãos competentes pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas aos profissionais utilizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

26.1. O Município providenciará a divulgação e publicação dos atos decorrentes do credenciamento nos meios oficiais exigidos pela legislação, inclusive no PNCP quando cabível.

26.2. A CREDENCIADA declara ciência de que os atos e documentos estarão sujeitos às regras de transparência e publicidade, ressalvadas informações protegidas por sigilo legal ou pela legislação de proteção de dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observados o Edital, o



Termo de Referência, a Lei nº 14.133/2021, a legislação do SUS, as normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE POR INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

28.1. A CREDENCIADA declara serem verdadeiras as informações e documentos apresentados no procedimento.

28.2. A constatação de falsidade, omissão ou inexatidão relevante poderá ensejar descredenciamento, sanções e demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DO SUS

29.1. A execução observará, quando aplicável, as diretrizes, protocolos, normas técnicas, sistemas de regulação, autorizações, registros e demais regras do SUS.

29.2. A CREDENCIADA observará os protocolos e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde para encaminhamento, atendimento, registro e retorno dos usuários.

29.3. Quando aplicável, os procedimentos serão registrados nos sistemas oficiais de informação e faturamento utilizados pelo Município.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA EFICÁCIA DO TERMO

30.1. O presente Termo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura, observadas as formalidades legais de publicidade e eficácia.

30.2. A execução somente poderá iniciar-se após o cumprimento das condições estabelecidas no Edital e pelas autorizações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

31.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itamarandiba/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões decorrentes deste Termo que não possam ser solucionadas administrativamente, observada a competência legal.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Credenciamento, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itamarandiba/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG

ALDA ALVES BIÉ PIMENTA

Secretária Municipal de Saúde – CREDENCIANTE

CREDENCIADA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0249/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 0044/2026

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 0025/2026

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá **exclusivamente** no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Período: 27/10/2026 à 27/10/2027.

Base legal: Artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021

Modo de seleção: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Edital o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS E SERVIÇOS MÉDICOS DE AUXÍLIO EM CIRURGIAS ELETIVAS, INCLUINDO OS DEMAIS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA RELAÇÃO DE SERVIÇOS E VALORES ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.**

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio, www.itamarandiba.mg.gov.br, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Praça dos Agricultores, 25 Centro, município de Itamarandiba/MG, no horário das 07:30 as as 17 horas, de segunda a sexta feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br.

Itamarandiba, 27 de outubro de 2026

Alda Alves Bie Pimenta
Secretaria Municipal Saúde

CERTIFICO para os devidos fins que este documento foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG (Órgão de Imprensa Oficial do Município de Itamarandiba nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal).

O referido é verdade e dou fê.

Itamarandiba, ____/____/____

Elisangela Fernandes Almeida
Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 02CC-399F-5FD7-D6F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALDA ALVES BIE PIMENTA (CPF 035.XXX.XXX-80) em 27/10/2026 11:57:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/02CC-399F-5FD7-D6F1>